

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,
Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, ter decidido **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 249/2013, que dispõe sobre os órgãos dois sistemas municipais de saúde e de educação, os quais deverão informar aos juizados e delegacias especializadas, bem como a outras autoridades competentes, ocorrências envolvendo crianças, adolescentes, mulheres e idosos, com indício de maus tratos.
O Parágrafo único do artigo 1º, da proposta em análise, já encontram disciplinadas no ECA e no Estatuto do Idoso.

As formalidades e sanção previstos nos artigos 2º e 3º do projeto em análise são de competência privativa do Chefe do Executivo.

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Parcial ao Parágrafo único do art.1º, art.2º e art. 3º do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.
Cordialmente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

LEI Nº 17.803 /2014

DISPÕE SOBRE OS ÓRGÃOS DOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO, OS QUAIS DEVERÃO INFORMAR AOS JUIZADOS E DELEGACIAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO A OUTRAS AUTORIDADES COMPETENTES, OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO CRIANÇAS, ADOLESCENTES, MULHERES E IDOSOS, COM INDÍCIO DE MAUS TRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os órgãos dos Sistemas Municipais de Saúde e de Educação deverão informar aos juizados e delegacias especializadas, bem como a outras autoridades competentes previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho

de 1990, e no Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ocorrências envolvendo crianças, adolescentes ou idosos, com indícios de maus tratos.

PARÁGRAFO ÚNICO. VETADO

I - VETADO

II - VETADO

III - VETADO

Art.2º - VETADO

Art.3º - VETADO

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Recife,10 de ABRIL de 2014

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

Projeto de Lei nº 249/2013 Autoria da Vereadora Michele Collins

PROJETO DE LEI Nº 249/2013

REDAÇÃO FINAL

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, faz saber que o PODER LEGISLATIVO, aprovou e submete ao PODER EXECUTIVO, o seguinte.

DISPÕE SOBRE OS ÓRGÃOS DOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO, OS QUAIS DEVERÃO INFORMAR AOS JUIZADOS E DELEGACIAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO A OUTRAS AUTORIDADES COMPETENTES, OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO CRIANÇAS, ADOLESCENTES, MULHERES E IDOSOS, COM INDÍCIO DE MAUS TRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os órgãos dos Sistemas Municipais de Saúde e de Educação deverão informar aos juizados e delegacias especializadas, bem como a outras autoridades competentes previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e no Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ocorrências envolvendo crianças, adolescentes ou idosos, com indícios de maus tratos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A notificação de que trata o *caput* deste artigo deve ser padronizada e conter as seguintes informações:

I - nome completo do atendido e de seu acompanhante;

II - cópia do boletim de atendimento com os procedimentos adotados, no caso de serviços de saúde;

III - relatório psicossocial do atendimento com os procedimentos adotados, no caso da área escolar.

Art.2º - Os agentes públicos que descumprirem a obrigação instituída nesta Lei ficarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na legislação federal e estadual, às penalidades disciplinares previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife - [Lei Municipal nº 14.728, de 08 de março de 1985](#).

Art.3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 17 de março de 2014

VICENTE ANDRE GOMES
Presidente

AUGUSTO CARRERAS
1º Secretário

JADEVAL DE LIMA
2º Secretário

Projeto de Lei nº 249/2013 Autoria da Vereadora Michele Collins